

Proc. 4.788-44

1945

CJT-15-45

ALL/CS

Incabível o recurso extraordinário, quando não ocorrem as hipóteses previstas no art. 896, da Consolidação das Leis de Trabalho.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a firma T. Ma  
negrasso & Cia. recorre da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2ª Região, que, reformando a sentença proferida pela 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, julgou procedente a reclamação apresentada por Elói C. Cordeiro Dias e outro contra a recorrente:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que não tem cabimento o presente recurso, de vez que se não enquadra no art. 896, da Consolidação das Leis de Trabalho, pois a recorrente não conseguiu demonstrar a divergência de interpretação quanto à mesma norma jurídica e nem violação desta por parte da decisão recorrida;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1945

a) Oscar Barreira	Presidente
a) R. José Cosseraelli	Relator
a) Norval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça 27x 1/45.